



## **EMENDA MODIFICATIVA Nº (à MPV 748/2016)**

Acrescenta-se, ao projeto de lei de conversão da Medida Provisória nº 748/2016, a seguinte redação:

“Art.03º.....

§ 3º - São infraestruturas de mobilidade urbana:

IV – Pontos para embarque e desembarque de passageiros e de cargas, dotados de cobertura adequada quando destinados a passageiros.

..... ” (NR)

“Art. 14º.....

III – ser informado nos pontos, devidamente cobertos, de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais.” (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda garante a inclusão de cobertura nas paradas de ônibus, essencial em todos os municípios. Posto isso comproendo que o direito do usuário de transporte público de ser protegido pelas ações climáticas e demais necessidades para seu conforto devem ser amparados.

Essa fundamentação que se faz de imensa necessidade pela repercussão do tema atual como deve ser regulado como princípio gerador da finalidade para a implementação da redação atual.

A definição como direito do usuário do transporte, ser informado, nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais. Entretanto, o texto da Lei em vigor não exige que os pontos de parada de ônibus tenham cobertura adequada, de modo a proteger os usuários do transporte coletivo das condições climáticas adversas.

Os principais meios de locomoção dos brasileiros para ir ao trabalho ou à escola são andar de ônibus ou a pé, segundo levantamento realizado, com milhares de pessoas em diversos municípios brasileiros. O documento sobre mobilidade urbana, entre 2011 e 2016, demonstra que mais de 47% dos brasileiros adota o ônibus como seu principal meio de locomoção para se deslocar para suas tarefas diárias, como trabalho e estudo.

Os brasileiros que utilizam transporte público de vez em quando, raramente ou nunca atribuem a baixa utilização principalmente a problemas de capilaridade (dificuldade de acesso em sua região) e frequência (26%) e à lentidão e atrasos frequentes (24%). Um em cada dez brasileiros alega que o preço do transporte público é um limitador, e outros 8% alegam que o transporte público é desconfortável – é sujo, cheira mal e está sempre lotado, entre outros.

A atenção com a população é de extrema necessidade, e com este encaminhamento, acrescentando ao Plano Nacional de Mobilidade, não poderia ser diferente a nossa enorme atenção com o cidadão.

Diante disso, o que se vê no País é a instalação de pontos de ônibus apenas com a placa sinalizadora de parada, sem qualquer tipo de infraestrutura



CD/16379.69523-57

que possa garantir um mínimo de conforto aos passageiros dos veículos de transporte urbano.

Portanto, o que queremos com esta emenda é exigir que as paradas de ônibus não sejam simplesmente demarcadas ao longo das vias, mas que sejam dotadas de, pelo menos, uma cobertura capaz de proteger os usuários do sol e da chuva.

Para tanto, estamos propondo alterações nos dispositivos da Lei da Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/12), que trata dessa questão, de forma que os pontos de parada dos veículos coletivos sejam implantados com cobertura adequada.

Importante salientar, que o art. 24 da mesma Lei determina que as cidades com mais de 20.000 habitantes elaborem o plano municipal de mobilidade urbana, onde devem estar previstas as infraestruturas necessárias para o funcionamento do sistema, inclusive os pontos de embarque e desembarque do transporte coletivo, que passarão a ser obrigatoriamente cobertos.

Pela relevância da matéria, esperamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2016.

Deputado **FELIPE BONIER**  
PROS/RJ



CD/16379.69523-57